



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10711.005800/92-91
SESSÃO DE : 21 de novembro de 2001
RECURSO N° : 119.649
RECORRENTE : HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

RESOLUÇÃO N° 301-1.210

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de novembro de 2001

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, PAULO LUCENA DE MENEZES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 119.649
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.210
RECORRENTE : HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Com o objetivo de evitar uma desnecessária repetição dos fatos, reporto-me ao Relatório de fls. 217/220, acrescentando o seguinte:

Os autos retornaram à Repartição de Origem, conforme o determinado pela Resolução nº 301-1.148 desta Câmara (fls. 221/224), para que fosse proferido Parecer Técnico pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT sobre o produto importado pelo contribuinte.

Devidamente intimado para designar preposto habilitado ao acompanhamento dos procedimentos de abertura de lacres e divisão das amostras contraprova nº 4828/91, 4829/91, 4795/91, 4830/91, 5396/91 e 2752/91, o contribuinte não se manifestou dentro do prazo regulamentar de oito dias, motivo pelo qual restaram prejudicados os procedimentos para o cumprimento da Diligência determinada.

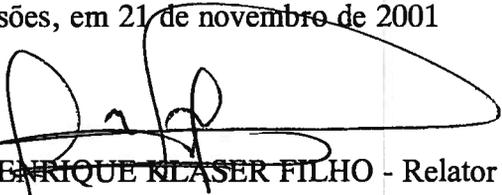
Contudo, às fls. 245, consta Informação da Alfândega SESIT/EQTRI nº 143/00 do Porto do Rio de Janeiro de que o contribuinte ajuizou a Ação Ordinária nº 2000.51.01.11537-5, perante o Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, obtendo a antecipação de tutela para o fim de determinar a suspensão de exigibilidade dos créditos relativos aos processos administrativos relacionados às fls. 230/231,

Assim, retornaram os autos a este Conselho para julgamento.

À vista da informação de fls. 245, de que há antecipação de tutela em Ação Ordinária, proposta perante o Juízo da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário ora em julgamento, não tem este Recurso Voluntário condições de julgamento.

Proponho diligência para que seja juntado cópia da petição judicial bem como certidão do andamento processual junto ao Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2001


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10711.005800/92-91
Recurso nº: 119.649

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Resolução nº 301.1.210.

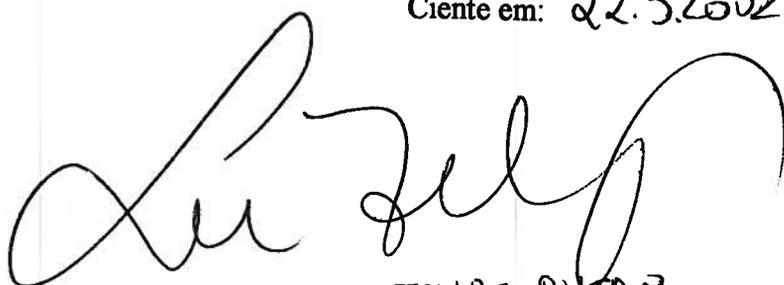
Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 22.3.2002



LEANDRO FELIPE BUENO
Procurador da Fazenda Nacional